



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 3669/2018/SEMED, referente ao Procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços SRP PE.2019.002.PMA.SEMED, juntamente com os seguintes contratos:

- **Contrato nº 037/2019-SEMED** com a empresa **SOUSA E ARAÚJO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E SERVIÇO LTDA**, CNPJ nº 21.371.607/0001-58, vencedora dos **LOTES 01 e 02**, no valor de R\$ 3.874.600,00 (três milhões, oitocentos e setenta e quatro mil e seiscentos reais), no prazo de 12 (doze) meses;
- **Contrato nº 038/2019-SEMED** com a empresa **W L RODRIGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME**, CNPJ nº 13.074.027/0001-70, vencedora dos **LOTES 04 e 06**, no valor de R\$ 680.894,00 (seiscentos e oitenta mil, oitocentos e noventa e quatro reais), no prazo de 12 (doze) meses;
- **Contrato nº 039/2019-SEMED** com a empresa **M.A.R. BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-ME**, CNPJ nº 26.425.750/0001-07, vencedora dos **LOTES 03 e 05**, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no prazo de 12 (doze) meses;

Tendo por objeto a aquisição de **materiais de consumo – EXPEDIENTE**, para atendermos as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Rede Municipal de Ensino no município de Ananindeua/PA. Com base nas informações contidas na Ata de Realização de **Pregão Eletrônico, SRP.PE.2019.002.PMA.SEMED**. Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo Licitatório/Contrato encontram-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir: Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que os Contratos supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 17 de julho de 2019.